

Entre no Jusbrasil para imprimir o conteúdo. Acesse:

<https://www.jusbrasil.com.br/cadastro>

## **Obrigatoriedade da Contratação de Guarda-Vidas/Bombeiro Civil para Piscina de Condomínio Residencial**

### **Resumo do artigo**

Este artigo explora a obrigatoriedade analisando a Lei Estadual Nº 15.240/2014 e a Lei Federal Nº 11.901/2009. Ele discute a aplicação dessas leis, destacando a possível exigência em condomínios clubes devido à alta frequência de pessoas.



### **Lei Estadual Nº 15.240, de 19 de Março de 2014**

Art. 1º: "Considera-se obrigatória a permanência de guarda-vidas durante os horários de utilização nas piscinas de uso coletivo em escolas privadas, clubes sociais, associações e demais estabelecimentos ou instituições congêneres."

Parágrafo Único: "Nas escolas privadas só será necessária a presença do guarda-vidas nas piscinas quando da realização de eventos e atividades desportivas."

A referida lei estabelece a obrigatoriedade da presença de guarda-vidas em piscinas de uso coletivo em escolas privadas, clubes sociais, associações e demais estabelecimentos ou instituições congêneres. A lei se justifica pela alta frequência de pessoas nesses locais, aumentando o risco de acidentes e a necessidade de segurança adicional.

## **Aplicabilidade a Condomínios Residenciais**

Um condomínio residencial não se enquadra nas categorias mencionadas (escolas, clubes, associações) e, portanto, não é diretamente abrangido pela Lei Nº [15.240](#). Condomínios residenciais não são estabelecimentos nem instituições, e a frequência de pessoas é geralmente menor e mais constante, diferindo dos locais descritos na lei.

No entanto, a aplicabilidade da lei pode, dependendo da interpretação, se estender a condomínios clubes, devido à alta demanda de pessoas, especialmente durante festas e eventos, onde a presença de guarda-vidas é necessária para garantir a segurança dos usuários. Neste sentido, se justifica a contratação de bombeiro civil nos condomínios residenciais nos finais de semana.

## **Contratação de Bombeiro Civil - Lei Federal Nº [11.901](#), de 12 de Janeiro de 2009**

Art. 2º: "Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio."

A contratação de bombeiros civis pode ser feita diretamente pelo condomínio ou por meio de empresas especializadas. Esta legislação não impõe a obrigatoriedade de contratação para todos os condomínios, mas oferece uma base legal para a contratação, caso o condomínio opte por aumentar a segurança.

## **Requisitos para a Contratação de Bombeiro Civil**

Se um condomínio optar pela contratação direta de bombeiros civis, deve observar os seguintes requisitos:

1. Idade mínima: 18 anos.
2. Documentação: RG, CPF e certidão de antecedentes criminais.
3. Escolaridade: Ensino fundamental completo (mínimo) o ideal é Ensino fundamental.

4. Curso de formação: Curso específico para bombeiro civil com especialidade em resgate aquático.

### **Verificação de Contrato com Empresas Especializadas**

Para condomínio, é imprescindível verificar a existência de um contrato com a empresa especializada em serviços de prevenção e combate a incêndios. Não havendo impedimento para a contratação direta, devem ser observados os requisitos documentais e de qualificação mencionados.